LEI Nº 2.540/2.004.

Dá nova redação ao Parágrafo Único do artigo 2º da Lei Municipal nº 2.483/2.003.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARACATU - Estado de Minas Gerais, no uso de atribuição que lhe confere o artigo 86,V, da Lei Orgânica, redação dada pela Emenda n ° 28, de 19 de Junho de 2000, faz saber que a Câmara Municipal decreta e ele, em seu nome, sanciona a seguinte Lei:

Art.1º. O Parágrafo Único do Artigo 2º da Lei Municipal nº 2.483, de 12 de setembro de 2.003, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º ...

Parágrafo Único – É fixado o prazo de 02 (dois) anos, contados de 12 de setembro de 2.003, para a lavratura e registro da escritura pública de doação do imóvel de que trata o caput deste artigo".

Art. 2º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Paracatu – Minas Gerais, 22 de dezembro de 2.004.

ANTONIO ARQUIMEDES BORGES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

CÂMARA DE PARACATU
Doc. Digit. em 03/01/2005
Servidor

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACATU
Publicado através de afixação nos quadros de avisos da Prefeitura Municipal em 22/12/04, conforme o Art. 105 da Lei Orgânica Municipal
SERVIDOR RESPONSÁVEL